LEI Nº 585 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1.974

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 51.750,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo,- aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria um crédito no valor de Cr$ 51.750,00 (cincoenta e um mil, setecentos e cincoenta cruzeiros) suplemetar as seguintes verbas do orçamento vigente:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
Poder Executivo
31.30.02 - Serviços de Terceiros
c)- Correios, Telegramas, etc. . . . . .Cr$ 300,00
31.20.05 - Material de Consumo
Artigos de Expediente. . . . . .Cr$ 1.445,00
31.40.09 - Encargos Diversos
d)- Desp.miudas pronto pagamento. . . . . .Cr$ 3.500,00
32.42.13 - Juros de Emprestimos
Emprestimos Internos. . . . . .Cr$ 2.400,00
43.11.13 - Amortização
Empréstimos Internos. . . . . .Cr$ 4.000,00
31.11.16 - Pessoal Civil
Venc. e Vantagens Fixas. . . . . .Cr$ 3.105,00
31.20.16 - Material de Consumo
Artigos de Expediente. . . . . .Cr$ 2.500,00

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Conservação de Rodovias
31.20.42 - Material de Consumo
a)- Peças e Acessórios p/ veiculos. . . . . Cr$ 6.000,00
31.30.42 - Serviços de Terceiros
a)- Consertos e Reparos em veiculos. . . . .. Cr$ 7.500,00

EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino I Grau
31.20.61 - Material de Consumo
a)- Gasolina, oleo, etc. . . . . .Cr$ 6.000,00
b)- Peças, Pneus, Câmaras, etc. . . . . .Cr$ 6.000,00
31.30.61 - Serviços de Terceiros
a)- Reparos e Consertos. . . . . .Cr$ 5.000,00

SERVIÇOS URBANOS
Limpeza Pública
31.20.92 - Gasolina, oleo, etc. . . . . .Cr$ 4.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provinientes da anulação total das seguintes verbas do orçamento vigente:

ENSINO, CULTURA FISICA E DESPORTOS

Transferências Correntes

32.14.66 - Construção Praça de Esportes Municipal. . . Cr$ 49.250,00

SERVIÇOS URBANOS

Matadouro Municipal

31.20.96 - Material de Consumo

Artigos de Expediente. . . . . Cr$ 1.500,00

31.30.96 - Serviços de Terceiros

Consertos e Reparos em geral . . . . . Cr$ 1.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

SALA DAS SESSÕES 1º /11 / 74

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário